



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL - EIRELI**, inscrita com CNPJ nº 32.342.680/0001-18, neste ato representado pela Sra. Jaimily Quintero Salomão, brasileira, contadora registro nº PA - 011341/0-7, RG nº 2523192 SSP/PA e do CPF/MF n.º 509.586.582-34 para prestação de serviços supracitados acordado o valor mensal de **R\$7.000,00 (sete mil reais)** em virtude de possuir vasta experiência em Assessoria Pública por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDENRANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.